



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04982/15

Paraíba Previdência – PBPREV - PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02730/2016

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: EGÍDIO CALIXTO FERNANDES
- 1.2. CARGO: Auxiliar de Serviço, matrícula nº 92.502-1
- 1.3. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 24.14.2012

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 04.03.2015 – retificado 22.02.2016
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 11.03.2015 – republicado 24.02.2016
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
ANA MARIA VICTOR DE BARROS	58 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia concedido a **ANA MARIA VICTOR DE BARROS**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de outubro 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:09



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO